



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.548, DE 25 FEVEREIRO DE 2014

Concede reajuste aos servidores da Poder Executivo Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5,5627% (cinco inteiros e cinco mil seiscentos e vinte e sete milésimos por cento) nos vencimentos dos servidores da Poder Executivo Municipal de Liberdade – MG, passando a unidade padrão de vencimento do executivo (UPVE), da Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, para R\$ 21,85 (vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2014 por ser a data base de revisão dos servidores.

Liberdade - MG, 25 de fevereiro de 2014.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 25/02/14


(Servidor)